

Aut - 29/10/15
Proj - 197/10/15
Ivan Batista



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
B. 29/11/15
Presidente

De 19 de Novembro de 2015.

LEI Nº 6.243

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
EMISSÃO DE SENHA EM BRAILLE, E
CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO
DE DEFICIENTES VISUAIS NA CIDADE DE
CAMPINA GRANDE.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - É obrigatório a emissão de senhas em braille e chamadas de vozes nos locais de atendimentos públicos e privados da cidade de Campina Grande.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
- II. Multa a ser estipulada pelo órgão fiscalizador;
- III. Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
- IV. Perda do alvará de funcionamento, no caso de novo descumprimento.

Art. 3º - O pagamento da multa aplicada será feito através de Documento de Arrecadação Municipal expedido pela Prefeitura de Campina Grande.

Parágrafo Único - O comprovante do pagamento da multa será condição única para reabertura dos locais de atendimentos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Caberá ao PROCON da Cidade da Campina Grande, de acordo com as suas atribuições fiscalizar, fechar, reabrir e aplicar multas aos infratores tratados nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal